

**ATENÇÃO**

Transmissão Especial.  
Prazo até 28-8-73



VISTO - em 09/08/73

Em 14/08/1973

Secretário

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**DELIBERAÇÃO N.º 1198**

EMENTA: - "ATRIBUI À PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA NOVA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO: -

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art.1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Volta Redonda compor-se-á dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito:

I-ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA E DE COORDENAÇÃO GERAL, TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

1-GABINETE DO PREFEITO

1.1-Serviço de Veículos Oficiais

2-ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

3-ASSESSORIA DE INFORMAÇÕES

4-ASSESSORIA DE COMUNICAÇÕES, DIVULGAÇÃO E TURISMO

5-PROCURADORIA GERAL

6-DEPARTAMENTO DE FAZENDA

7-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

II- ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO E CONTROLE ESPECÍFICOS

1-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

2-DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

3-DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS

4-DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

4.1- GUARDA MUNICIPAL

4.2- CORPO DE BOMBEIROS

III-ÓRGÃOS COLEGIADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo

09/08/73 55

VETO PARCIALMENTE A PRESENTE DELIBERAÇÃO  
VOLTE À CÂMARA

Volta Redonda, 8 de agosto de 1973

Nelson dos Santos Gonçalves  
Prefeito



*Câmara Municipal de Volta Redonda.*

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º .....

1-CONSELHOS

2-COMISSÕES

IV-ÓRGÃOS VINCULADOS

1-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, autarquia

2-SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, autarquia

3-SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS, autarquia

4-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA, sociedade de economia mista

5-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA

6-FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E DE COORDENAÇÃO  
GERAL, TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art.2º-O GABINETE DO PREFEITO tem por finalidade básica assistir o Chefe do Executivo em suas relações com os munícipes, entidades e associações de classe e órgão da administração municipal, estadual e federal; exercer as atividades de comunicações sociais da Prefeitura, internas e externas em todas as especializações inerentes; exercer as atividades de administração da frota de veículos da Prefeitura e sua manutenção; acompanhar as atividades de licitações da Prefeitura; prestar auxílio burocrático ao Prefeito e ainda, preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito.

SEÇÃO II

DO SERVIÇO DE VEÍCULOS OFICIAIS



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º

Art. 3º - O SERVIÇO DE VEÍCULOS OFICIAIS é o órgão encarregado da guarda, distribuição e manutenção da frota de veículos da Prefeitura, bem como da realização de serviços correlatos, ou necessários à administração municipal através da sua oficina própria da garagem.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 4º - A ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO tem por finalidade elaborar e/ou promover a elaboração do Plano Urbanístico da Cidade, do Plano Diretor do Município, dos Planos Pluriênais e anuais do Governo, mantendo-os atualizados; elaborar a orçamentação desses Planos e das propostas orçamentárias; planejar e/ou promover o planejamento dos reajustamentos e modernizações organizacionais; elaborar e/ou promover a elaboração das diretrizes de recrutamento, seleção e treinamento dos servidores da Prefeitura, assim como determinar as necessidades de treinamento desses servidores; administrar as normas referentes ao zoneamento e controle de loteamentos; manter atualizada a planta cadastral do Município e elaborar e/ou promover a elaboração e coordenar a execução dos programas e projetos de obras públicas do Governo Municipal.

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA DE INFORMAÇÕES

Art. 5º - A ASSESSORIA DE INFORMAÇÕES tem por finalidade a coleta, o processamento e a análise de dados e fatos administrativos, abrangendo as atividades de estatística, o acompanhamento, o controle e a avaliação dos programas de Governo, de projetos e a execução orçamentária; executar e/ou promover a execução de auditoria administrativa, operacional, de pessoal, con-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Seção de Documentação e Arquivo	
DM 1198	FL. 58



fls-4-

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### DELIBERAÇÃO N.º .....

tabil e financeira, observadas as normas vigentes e a legislação específica, podendo ainda realizar controle especial e se utilizar, na medida das necessidades, de assistência de pessoal ou de escritório técnico-especializado; elaborar e/ ou promover a elaboração e a atualização, com a participação conjunta da ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, de diagnósticos administrativos e sócio-econômicos da administração municipal e do Município.

#### SEÇÃO V

#### DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÕES, DIVULGAÇÃO E TURISMO

Art.6º-A ASSESSORIA DE COMUNICAÇÕES, DIVULGAÇÃO E TURISMO, tem por finalidade assegurar, no sentido mais amplo possível, a manutenção da real imagem da administração direta e indireta e criar e manter um clima de expectativa positiva e dinâmica por parte do funcionalismo e dos munícipes; coordenar e/ ou dirigir as atividades e os veículos de divulgação, publicidade, relações públicas e de todas as formas de comunicação social; orientar tecnicamente as atividades de todos os servidores que lidem com o público e incentivar as atividades cívicas mediante participação global e adotar normas e providências de encremento ao turismo.

#### SEÇÃO VI

#### DA PROCURADORIA GERAL

Art.7º-A PROCURADORIA GERAL tem por finalidade básica representar o Município em Juízo; prestar assessoramento ao Prefeito e aos órgãos da Prefeitura; proceder a cobrança judicial da



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

*MP*

**DELIBERAÇÃO N.º .....**

dívida ativa; promover as desapropriações amigáveis e judiciais; elaborar as minutas de contratos e convênios em que for parte a Prefeitura, bem como lavrá-los ou registrá-los e controlar suas execuções; colaborar com a ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO quanto ao aspecto jurídico de programas e projetos; e ainda, emitir pareceres sobre as questões e assuntos que lhe forem solicitados.

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO DE FAZENDA

Art.8º-O DEPARTAMENTO DE FAZENDA tem por finalidade básica executar as atividades referentes ao lançamento, à arrecadação e à fiscalização dos tributos e rendas; a guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; ao registro e controle contábil da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município; à cobrança amigável da dívida ativa; à fiscalização dos órgãos de administração direta encarregados do recebimento do dinheiro e outros valores; à assistência e elaboração da proposta orçamentária, do controle da execução orçamentária; fornecer dados para o acompanhamento dessa execução e realizar as previsões da arrecadação; elaborar os programas de Desembolso Financeiro, e ainda, atuar no assessoramento do Prefeito em assuntos fazendários e formulação da política econômico-financeira do Município.

SEÇÃO VIII

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.9º-O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO tem por finalidade básica e executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção,



fls-6-

## *Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

### DELIBERAÇÃO N.º .....

ao treinamento, ao regime jurídico, aos controles funcionais, à elaboração das folhas de pagamento e às demais atividades de pessoal e com o mesmo relacionadas; ao tombamento, registro, inventários, a proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; à padronização, guarda, controle e distribuição de material; ao recebimento, à distribuição, ao controle do andamento e ao arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, à racionalização dos métodos de trabalhos dos órgãos da Prefeitura; à administração do Edifício Sede da Prefeitura; e ainda, ao assessoramento do Prefeito em assuntos da administração geral.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO E CONTROLE ESPECÍFICOS

#### SEÇÃO I

#### DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Art.10-O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO tem por finalidade básica executar as atividades relativas ao ensino do primeiro grau e supervisionar as atividades de órgãos da administração indireta, que por ventura lhe forem vinculados; administrar os estabelecimentos de ensino; manter convênios com o Estado e a União para a execução de programas e campanhas de educação; promover estudos, pesquisas e outros trabalhos de natureza técnico-educacional, visando ao bom rendimento e à perfeita adaptação do ensino do primeiro grau; administrar as atividades de censo escolar e de educação física e recreativa para os escolares.



fls-7-

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

*[Handwritten signature]*  
DELIBERAÇÃO N.º .....

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

Art.11- O DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL tem por finalidade básica manter os serviços de atendimento médico às pessoas carentes de recursos; realizar serviços de fiscalização sanitária observada a legislação respectiva; desenvolver programas de educação sanitária junto à população; manter convênio com os órgãos da administração Estadual e Federal para a execução de campanhas e programas comunitários de saúde pública e para atendimento médico-hospitalar; prestar os serviços de assistência médico-odontológica aos alunos das escolas municipais; proceder à inspeção médica dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros, através de serviço especializado; executar o programa que visem ao bem-estar social da comunidade; realizar estudos sobre problemas sociais do Município para fundamentar as diretrizes estabelecidas em programas de serviço social; atender aos necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de auxílio; e, ainda, supervisionar as atividades de órgãos da administração indireta, que por ventura lhes forem vinculados.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE VIÇÃO E OBRAS

Art.12- O DEPARTAMENTO DE VIÇÃO E OBRAS tem por finalidade básica construir e conservar estradas e demais vias de comunicação integrantes do sistema viário do Município, inclusive suas obras de arte; executar as obras públicas municipais e fiscalizar a sua execução; promover a conservação de obras públicas, inclusive aquelas dos próprios da municipalidade; executar os serviços de topografia; fiscalizar o cumprimento das normas



fls-8-

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

*M. J.*

DELIBERAÇÃO N.º .....

referentes às construções particulares e à estética urbana; promover a guarda e a distribuição do material de construção; promover a guarda, distribuição e manutenção da frota de veículos e de máquinas rodoviárias a seu serviço; e, ainda, supervisionar os órgãos da administração indireta, que por ventura lhes forem vinculados.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Art.13-O DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS tem por finalidade básica executar as atividades relativas à manutenção dos parques, praças, jardins e logradouros públicos e à arborização da cidade; à limpeza pública; à administração dos cemitérios municipais; à fiscalização dos serviços públicos concedidos pelo Município, mantendo e/ ou fiscalizando os serviços de trânsito e de transportes coletivos de competência municipal; ainda, manter e/ ou fiscalizar os serviços de iluminação pública; administrar outros organismos municipais que estiverem afetos ao Departamento; fiscalizar o cumprimento das posturas municipais; prestar socorro em casos de incêndio e outras catástrofes; e, ainda, supervisionar os órgãos de administração indireta, que, por ventura lhes forem vinculados.

SEÇÃO V

DA GUARDA MUNICIPAL

Art.14-A GUARDA MUNICIPAL tem por finalidade específica exercer a vigilância sobre os próprios municipais; executar o patru-



fls-9-

## *Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

### DELIBERAÇÃO N.º .....

lhamento da cidade, fiscalizando o cumprimento das posturas municipais e auxiliando as autoridades policiais na manutenção da ordem pública.

#### SEÇÃO VI

#### DO CORPO DE BOMBEIROS

Art.15-O CORPO DE BOMBEIROS tem por finalidade específica a extinção de incêndios; a prestação de socorro, em casos de emergência e/ ou de calamidade pública; a prestação de socorro em caso de acidentes e a fiscalização preventiva de molde a prevenir quaisquer incêndios, catástrofes ou acidentes; prestar socorro a pessoas ou bens nos municípios limítrofes, mediante autorização do Prefeito Municipal, e, em casos de emergência, dos responsáveis pelos Departamentos ou por iniciativa do próprio comando da Corporação.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS, E DOS ÓRGÃOS VINCULADOS

#### SEÇÃO I

Art.16-OS ÓRGÃOS COLEGIADOS E OS ÓRGÃOS VINCULADOS reger-se-ão por leis, regulamentos e regimentos próprios, observadas autonomia, vinculação e esfera de atuação específica de cada um.

Parágrafo Único-Os órgãos acima referidos são as autarquias, as sociedades de economia mista, as fundações municipais, os Conselhos e Comissões Especiais, já existentes ou que vierem a ser criados.



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

*W*  
DELIBERAÇÃO N.º .....

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGACÃO E DE EXERCÍCIO DA  
AUTORIDADE

Art.17-0 Prefeito, os Diretores de Departamento, os Dirigentes dos Órgãos de igual nível hierárquico e os dirigentes dos Órgãos vinculados ou da Administração Indireta, ressalvadas as hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à rotina administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas e procedimentos estabelecidos.

Parágrafo Único-0 encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a evocação de qualquer caso pelas referidas autoridades apenas se darão:

- I-quando o assunto se relacione com o ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;
- II-quando se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente ao Prefeito ou de vários órgãos subordinados diretamente ao Diretor do Departamento ou Dirigente de Órgãos da Administração Indireta, ou não se enquadre precisamente na de nenhum;
- III-quando incida no campo ou na esfera das relações do poder executivo municipal com o poder legislativo municipal, ou com outras esferas de governo.
- IV-para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público.

Art.18-Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, coordenação, supervisão, controle e revisão, e com o fim de acelerar a tramitação adminis-



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

*M.P.*

**DELIBERAÇÃO N.º .....**

trativa, serão observados, no estabelecimento das rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I-todo assunto é decidido no nível hierárquico mais baixo possível e para esse efeito:

a) as chefias que se situam na base da organização devem receber maior soma possível de poderes decisórios, particularmente em relação aos assuntos rotineiros;

b) a autoridade competente para proferir decisão ou ordenar a ação deve sempre ser a que se encontre no ponto mais próximo daquele em que a informação de um assunto se complete ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem;

II-a autoridade competente não poderá excusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;

III-os contatos entre órgãos da administração municipal para fins de instrução de processos, far-se-ão de órgão para órgão.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.19-São criados e/ ou mantidos os órgãos componentes da organização básica da Prefeitura, já discriminados e constantes do Anexo I, os quais passarão a funcionar na vigência desta Deliberação, atendendo às necessidades e conveniências da administração.



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º .....

*MS*  
Art.20-O Chefe do Executivo (<sup>completará</sup> ~~poderá completar~~) "ad referendum" da Câmara, a organização administrativa da Prefeitura criando e mantendo os órgãos de nível inferior dos constantes do Anexo I, observando os princípios gerais e as finalidades de cada órgão, estabelecidos na presente Deliberação e a existência de recursos orçamentários destinados às despesas com o preenchimento das Chefias, necessárias à implantação da nova organização.

Parágrafo Único- Publicado o texto complementar da organização administrativa, a Câmara Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o apreciará, podendo emendá-lo. Se nesse prazo não houver deliberação o texto será tido como aprovado.

Art.21-No prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta lei, o Prefeito baixará Decreto regulamentando-a, do qual constará:

- I-atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II-atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de coordenação, chefia e supervisão, localizando o poder de decisão o mais próximo possível daqueles que executam operações, de modo a que sejam evitados despachos meramente interlocutórios;
- III-normas de trabalho que, pela sua natureza, não devam constituir disposições em separado;
- IV-a complementação da estrutura criada nesta Deliberação, fixando a subordinação de todos os órgãos da administração direta e, se necessário, a vinculação dos órgãos da administração indireta;
- V-outras disposições que forem julgadas necessárias.

Art.22-No Regimento Interno, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, po-



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

*12/1*  
DELIBERAÇÃO N.º .....

dendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único- É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

- I-nomeação, admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, bem como a sua exoneração, dispensa, rescisão, revisão e renovação de contrato;
- II-concessão de aposentadoria;
- III-aprovação de concorrência pública, qualquer que seja sua finalidade, bem como a sua anulação;
- IV-concessão de exploração de serviços públicos, ou de utilidade pública, depois de autorizados pela Câmara Municipal;
- V-permissão de Serviço Público ou de Utilidade Pública a título precário;
- VI-alienação de bens imóveis por VENDA, PERMUTA ou DOAÇÃO, mediante autorização da Câmara Municipal e observadas as prescrições legais.

Art.23-As atividades de administração de pessoal, material, transportes, protocolo, arquivo, contabilidade, financeira, de planejamento, orçamento, organização e comunicações, serão organizadas em sistemas integrados pelos setores da administração direta e indireta.

§ 1º- Um órgão pode integrar mais de um sistema, independentemente de sua subordinação hierárquica ou vinculação, ficando submetido à orientação normativa, ao controle técnico e à fiscalização específica do órgão central do sistema.



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**DELIBERAÇÃO N.º**.....

§ 2º-O Prefeito regulamentará o funcionamento dos diversos sistemas.

Art.24-Os órgãos integrantes da administração pública, quaisquer que sejam, e toda instituição pública ou privada, que recebam recursos do erário municipal a título de subvenção ou similar, bem como o servidor que receber adiantamento, submeter-se-ão à auditoria geral da Prefeitura.

Art.25-As assessorias de Planejamento e de Informações poderão ser constituídas de pessoal técnico recrutado no mercado de trabalho, de conformidade com a legislação trabalhista.

Art.26-As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão consideradas extintas tão logo sejam instalados os órgãos previstos nesta Deliberação, ficando o Prefeito Municipal autorizado a proceder aos reajustamentos do orçamento do Município que, em decorrência, se fizerem necessários.

Art.27-Esta Deliberação entrará em vigor a 1ª (primeiro) de janeiro de 1974 e sua regulamentação deverá estar concluída 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08/08/1973

*Nelson dos Santos Gonçalves*  
Nelson dos Santos Gonçalves  
Prefeito Municipal



Mensagem 003/73  
Autor-Prefeito Municipal  
LMGRP/